

Espelho de respostas – Grupo IV

Questão nº 3

O STF e o STJ adotam o entendimento de que a mera expectativa de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público (fora do número de vagas) convola-se em direito subjetivo quando, dentro do prazo de validade do certame, quando há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função. (STF - ADI 3430/ES, ADI 3210/PR e STJ - RMS 32025/PA).

A partir desses entendimentos, tem-se na contratação temporária em detrimento da nomeação dos candidatos aprovados, ainda que fora do número de vagas do edital, a caracterização de improbidade administrativa por ofensa aos artigos **10 inciso I e 11 caput e incisos I e V todos da Lei 8.429/92 e art, 37 caput da CF 88.**

A proteção do interesse público, pela reta observância e valoração do certame de ingresso, além, é obvio da atenção a determinação constitucional de que o acesso ao cargo e função pública há de ser por aprovação em concurso público (**inciso II do art. 37 CF**) e somente admissível contratações temporária em casos excepcionais (**inciso IX do art. 37 CF**), é possível a propositura de ação coletiva com pedido de obrigação de fazer impondo ao administrador as nomeações e condenação por improbidade administrativa.

A nomeação dos candidatos aprovados nessas circunstâncias pode ser reivindicada por eles próprios por mandado de segurança; por todos os legitimados para a defesa do patrimônio publico (**art. 5º da Lei 7.347/85**); pelos legitimados para a proposição da ação de improbidade administrativa (**Artigo 17 da Lei 8429/92**) - (**art. 129, inciso II da CF 88**) e, por qualquer cidadão por meio de ação popular.

É possível a nomeação	Sim fundamentos	0,25 cada	0,50
legitimidade	1 Próprio candidato; 2 Legitimados para defesa do patrimônio; 3 legitimados para propositura de ação de improbidade; 4 qualquer cidadão por meio de ação popular.	0,125 cada	0,50
Caracterização improbidade	Dano ao erário por pagamento aos temporários – art. 10 inciso I Ofensa princípios art. 11 caput, inciso I e V	0,25 cada	0,50
Normas	Constitucional Infraconstitucional	0,25 cada	0,50
Total			2,00

Questão nº 4

Por certo que a consciência de que os recursos naturais são esgotáveis levam a sociedade responsável a se tornar apta a assumir um papel dinâmico no processo de desenvolvimento sustentável.

Leciona Juarez de Freitas que: *Do entrelaçamento tópico-sistemático, notadamente dos arts. 3º, 170, VI e 225, brota da Carta o valor supremo da sustentabilidade (desdobramento em princípio), que prescreve o desenvolvimento continuado e durável, socialmente redutor das iniquidades, para presentes e futuras gerações, sem endossar o crescimento econômico irracional, aético, cruel e mefistofélico.*¹

Para Celso Furtado a sustentabilidade pode ser vista, simultaneamente, como princípio ético-jurídico vinculante, como valor constitucional supremo e como objetivo fundamental da República.²

Tem-se, portanto, como conceito de desenvolvimento sustentável o desenvolvimento que se apresente capaz de atender as necessidades de hoje sem suprir as necessidades das futuras gerações, portanto é o desenvolvimento que não leva ao esgotamento dos recursos naturais que se necessitará no futuro. Trata-se da coexistência do desenvolvimento econômico e a conservação ambiental.

O desenvolvimento sustentável tem por objetivos dar prioridade a qualidade e o melhor aproveitamento dos produtos em detrimento da quantidade, o que fatalmente induz a redução do uso de matérias-primas e produtos e o aumento da reutilização e da reciclagem. Dito isso a sustentabilidade administrativa, sob o enfoque dos princípios da eficiência (caput, art. 37 CF) e da obrigação de proteção ambiental do Poder Público (caput art. 225 CF e Lei Federal 6.938/81 artigos 2º (incisos I, III, IV, V e IX), 4º (incisos I, III, V e VI) e 9º (incisos III, IV, VI e IX). é concebida como a responsabilidade de otimização de custos e gastos públicos; incentivo pela busca de novas tecnologias que permitam o reaproveitamento de recursos naturais; a adoção de exigências de **ecoeficiência** nos processos de compras pode gerar bons resultados para o meio ambiente; melhor emprego dos recursos e meios; melhor qualidade de serviços e produtos e, ainda por cima, expressiva economia com ganhos financeiros mensuráveis. Urge destacar que a administração pública também considerada consumidor também desenvolve exploração direta de atividade econômica.

Desenvolvimento sustentável			0,50
Sustentabilidade administrativa			0,50
Enfoque princípios de	1 –eficiência 2-obrigação estatal de proteção	0,25 cada	0,50
Normas	Constitucional Infraconstitucional	0,25 cada	0,50
Total			2,00

¹ Freitas, Juarez de, Sustentabilidade, Direito ao Futuro, Ed. Fórum, 2011, p.117

² Furtado, Celso Os desafios da nova geração. *Revista de Economia Política*, v, 24, n.4(96), p. 484, out/dez/2004.